DELIBERAÇÃO AC00 - 2172/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6698/2016
PROTOCOLO	: 1678788
TIPO DE PROCESSO	: CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARUSSU
JURISDICIONADA	: LETÍCIA JANAÍNA NEVES MACHADO
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – REGISTROS CONTÁBEIS – SINTONIA COM OS PRINCÍPIOS APLICADOS À CONTABILIDADE PÚBLICA – RESULTADOS DO EXERCÍCIO – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS – DEVIDAMENTE APRESENTADOS – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

A prestação de contas anual de gestão é declarada regular ao evidenciar que os registros contábeis estão em perfeita sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública e os resultados do exercício estão devidamente conciliados nos Demonstrativos e Anexos apresentados.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 11 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da Prestação de Contas do **Fundo Municipal de Saúde de Taquarussu/MS**, referente ao exercício financeiro de **2015**, sob a responsabilidade da Sra. **Letícia Janaína Neves Machado**, dando **quitação** a ordenadora de despesa.

Campo Grande, 11 de setembro de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

1. RELATÓRIO

Referem-se estes autos às contas anuais do Fundo Municipal de Saúde de Taquarussu/MS, correspondente ao exercício financeiro de **2015**, sendo responsável a Sra. **LETÍCIA JANAÍNA NEVES MACHADO**, Secretária Municipal de Saúde à época[1].

A Equipe Técnica, por meio da Análise Conclusiva **ANA - 2ICE – 14073/2018**, consoante revela o exame dos autos, considerou que a prestação de contas do Fundo em epígrafe **está apta à aprovação**.

Ato contínuo, a Auditoria se manifestou através do **Parecer PAR – GACS LLRP – 12902/2018**, opinando no sentido de que a prestação de contas seja julgada como contas **regulares**.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, acompanhou entendimento do órgão Instrutivo para opinar pelo julgamento das contas como contas **regulares**, conforme **PARECER PAR – 3ª PRC – 13005/2019.**

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

2. VOTO

2.1 – Gestão Orçamentária

O orçamento do Fundo foi aprovado pela Lei Municipal nº 441/2014, tendo sido prevista a Receita e fixada a Despesa, no montante de **R$ 5.674.369,00** (cinco milhões, quinhentos e noventa e cinco mil e quarenta e um reais).

No transcorrer do exercício, o orçamento sofreu alterações mediante a abertura de créditos adicionais suplementares com a cobertura dos recursos previstos no Art. 43, § 1º, Incisos I a IV, da Lei Federal nº 4.320/64, não permanecendo nos seus valores inicialmente autorizados, a saber:

Quadro 1

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS		
ESPECIFICAÇÃO		R$
(+) Dotação Inicial		5.674.369,00
(+) Créditos Suplementares	-	1.493.455,54
(-) Anulações das Dotações	-	1.224.701,54
(+) Excesso de Arrecadação	-	-
(+) Superávit Financeiro	-	-
(=) Total dos Créditos Autorizados	-	**5.943.123,00**

Fonte: Peça 45, ANA (fl. 741).

[1] Conforme conjunto das disposições contidas no art. 198 da Constituição Federal; no caput e inciso III da Lei Federal n°. 8.080/90; e no art. 4º, I, e parágrafo único da Lei Federal 8.412/90.

2.2 – Gestão Fiscal

Nos termos do § 1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a responsabilidade na gestão pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

No exercício em referência, a situação fiscal do Fundo Municipal de Saúde de Taquarussu/MS, está assim representada:

Quadro 2

EQUILÍBRIO FISCAL		
ESPECIFICAÇÃO		R$
(+) Superávit Exercício Anterior	-	-
(+) Receita Realizada	-	1.731.187,83
(+) Transferências Recebidas	-	-
(-) Despesa Empenhada	-	5.394.414,28
(=) Resultado Fiscal (Déficit Orçamentário)	-	**(3.663.226,45)**

Fonte: Peça 45, (fls. 742-743)

De acordo com o demonstrado, verifica-se que o resultado aponta para o déficit orçamentário de **R$ 3.663.226,45**, no entanto, o mesmo foi compensado pelo recebimento de Transferências Financeiras no valor de R$ 3.870.074,05 (fl. 36) do Balaço Financeiro, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.3 – Gestão Financeira

Entende-se como gestão financeira, o conjunto de ações e procedimentos administrativos relacionados com o planejamento, a análise e o controle das atividades financeiras.

Trata-se de não gastar mais do que o que for efetivamente arrecadado, sob esse prisma, a prestação de contas examinada apresentou a seguinte posição financeira ao final do exercício:

Quadro 3

BALANÇO FINANCEIRO/PATRIMONIAL		
ESPECIFICAÇÃO		R$
Ativo Financeiro/Disponibilidade		509.341,99
(-) Restos a Pagar	-	101.041,86
(-) Depósitos	-	-
(-) Consignações	-	-
	-	
(=) Resultado Financeiro	-	**408.300,13**

Fonte: Peças 45, (fl. 744).

No exercício *subexamine*, a movimentação financeira do Órgão apresentou resultado positivo, representado pelo superávit financeiro de R$ 408.300,13.

2.4 – Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

A disposição do art. 198, §2º, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 77, inciso III, §§ 1º, 3º e 4º, do ADCT, regulamentada pela Lei Complementar nº 141/2012, art. 7º, estabelece que os Municípios aplicarão, em Ações e Serviços

Públicos de Saúde, anualmente no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos.

Cabe observar, que a Lei Complementar nº 141/2012 atribui ao Tribunal de Contas, no âmbito de suas atribuições, a competência para verificar a aplicação dos recursos mínimos em ações de serviços públicos de saúde, em cada ente sob sua jurisdição, em especial:

a) A criação e destinação a um Fundo de Saúde de quinze por cento, dos seguintes recursos: IPTU, ITBI, ISSQN, IRRF, ITR, IPVA, ICMS, IPI e do FPM (art. 7º, LC 141/2012);

b) A não aplicação do mínimo exigido em ações e serviços públicos de saúde autoriza a União a intervir no Estados e estes em seus Município (alínea ”e”, art. 34, CF);

c) Constatadas divergências entre os dados disponibilizados e obtidos pelo Tribunal, será dada ciência ao Poder Executivo e à direção local do SUS, para a adoção de medidas cabíveis (art. 40, parágrafo único, LC 141/2012).

Os gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), no exercício em exame, foram suficientes para atender ao disposto no Art. 198, §2º, inciso III, da Constituição Federal c/c art.77, inciso III, do ADCT, atingindo o seguinte percentual, listado abaixo, resultado obtido pela metodologia de cálculo utilizado pela equipe técnica, assim discriminado:

Quadro 4

APLICAÇÃO LEGAL DO FMS LEI COMPLEMENTAR nº 141/2012		
ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Base de Cálculo da receita	18.576.612,59	100,00
Recurso Mínimo a Aplicar (15%):	2.786.491,89	15,00
Despesas aplicadas	**3.670.507,62**	**19,76**

Fonte: Peça 45 (fl. 749).

Portanto, os gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), no exercício, foram suficientes para atender os dispositivos legais acima citados, atingindo **19,76%.**

2.5 – Destaques

Algumas pendências foram observadas na prestação de contas, porém, após devidamente intimado através dos Termos de Intimação INT 2ICE nº 12472/2017 (fl. 728), os gestores prontamente se manifestaram nos autos (fls. 732-738), encaminhando as justificativas e os documentos necessários.

No aspecto contábil, os registros contábeis examinados podem ser considerados em perfeita sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública, inclusive, com relação aos resultados apurados ao final do exercício, os quais se apresentam devidamente conciliados nos diversos Demonstrativos e Anexos que compõem a Prestação de Contas.

Conclui-se, portanto, que a presente prestação de contas se encontra apta a receber a aprovação deste Tribunal de Contas.

DISPOSITIVO

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho os pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas e formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – pela **REGULARIDADE,** da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Taquarussu/MS, referente ao exercício financeiro de **2015**, sob a responsabilidade da Sra. **LETÍCIA JANAÍNA NEVES MACHADO**, Secretária Municipal de Saúde à época, nos termos do inciso I, art. 59, Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **QUITAÇÃO** a ordenadora de despesa, Sra. **LETÍCIA JANAÍNA NEVES MACHADO**, Secretária Municipal de Saúde à época, CPF 014.133.241-77, para efeitos do art. 60 da Lei complementar nº 160/2012 c/c art. 171 do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2016 c/c o arts. 95 e 99 da Resolução n° 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, dando quitação à ordenadora de despesa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 11 de setembro de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

GAB. SSS
SETAC. VAB/dssm